PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

Marcus Vinicius Leal Gonçalves
Subprocurador Chefe
Cad. 17.744

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONTRATO CMS N° 51/2017
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 1651/2017
SEGUNDO TERMO ADITIVO
PROC. 1328/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO **CONTRATO N.º 51/2017** CELEBRADO ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, QUE TEM POR OBJETO A DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO A BANCO DE DADOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, nesta Capital, CNPJ nº 14.674.402/0001-86, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**, conforme DOL n.º 5.353, Ano XXVII, p. 07, datado de 06/11/2018, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91 e a Empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.797.967/0001-95, sita na Rua Doutor Basílio Vicente de Castro, 111 – Salas 1001, 1002, 1003 e 1004, Edifício Eurobusiness, Bairro: Campo Comprido, CEP: 81.200-526, Curitiba – PR, neste ato representada pelo Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS,** brasileiro, casado, empresário portador do RG nº 4.086.763-5, expedido pela SSP/PR, e do CPF/MF sob o nº 574.460.249-68, residente e domiciliado na Rua Joaquim Silveira da Motta, n.º 296, Guabirotuba, CEP 81.520-280, Curitiba, Paraná, doravante denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA,** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 051/2017, instruído no PROC/ADM N.º 1328/2019, originário da Inexigibilidade nº. 14/2017, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Municipal n.º 4.484/92 (no que couber), e às seguintes cláusulas:

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Marcus Vinicius Leal Gonçalves
Subprocurador Chefe
Cad. 17.744

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONTRATO CMS N° 51/2017
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 1651/2017
SEGUNDO TERMO ADITIVO
PROC. 1328/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato n.º 051/2017, bem como a ATUALIZAÇÃO O ENDEREÇO DA SEDE e DOMICÍLO da contratada.

1.2 Com base no título "ENDEREÇO" do Contrato Social, a empresa passa a exercer suas atividades na **Rua Doutor Basílio Vicente de Castro, 111 – Salas 1001, 1002, 1003 e 1004, Edifício Eurobusiness, Bairro: Campo Comprido, CEP: 81.200-526, Curitiba – PR.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato n.º 51/2017 por mais um **período de 12 (doze) meses**, contados **a partir** do próximo dia **15 de dezembro de 2019**.

2.2. Ademais, a presente prorrogação está consubstanciada na previsão do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO DO ENDEREÇO

3.1. Conforme 5ª Alteração Contratual, protocolada na Junta Comercial do Paraná aos 15/01/2019, formalmente informada à CMS aos 30/09/2019, através de e-mail institucional, o endereço da sede e domicílio da contratada passa a ser: Rua Doutor Brasilio Vicente de Castro, 111 – Salas 1001 a 1004, Edf. Eurobussiness, Bairro Campo Comprido, CEP 81.200-526, Curitiba/PR.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

4.1. O **valor total** a ser praticado na vigência deste Segundo Termo Aditivo permanecerá inalterado, a saber, será de **R$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais).**

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas deste aditivo correrão à conta da Unidade Gestora: 20002; Projeto/Atividade: 01.031.0018.248900 – Manutenção dos Serviços de Tecnologia da Informação;

Classificação da Despesa: 33.90.40. 0.1.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, do orçamento vigente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente da Contratante, exarada no PROC/ADM N.º 1328/2019, e encontra amparo legal no artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

7.1.Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Salvador/BA, 21 de novembro de 2019.

GERALDO ALVES FERREIRA JUNIOR
REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Jeferson dos Santos Pereira
RG n. 1586426192

Marcelda Santos
RG n. 08055245 50